

**DECRETO Nº 12/2021, de 07 de abril de 2021**

*Determina que as aulas da Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2021 aconteçam em Regime Especial de Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNP) e semi-presenciais usando como estratégia o Ensino Híbrido(EH) nas escolas da Rede Municipal de Ensino, quando houver segurança.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO**, Estado de Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO:

- I. A Declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) de emergência em saúde pública e classificação de pandemia, a infecção humana pelo novo Corona vírus (COVID-19), em 11 de março de 2020;
- II. O Decreto, N ° 18.901/2020, de 19 de março de 2020, que determina medidas excepcionais voltadas para a grave crise de saúde pública decorrente da Covid-19;
- III. A Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);
- IV. A Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo Corona vírus (SARS-Cov2);
- V. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB 9394/96), especificamente o art. 32, § 4º da LDB, que estabelece que o Ensino Fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;
- VI. A Lei Federal nº 14.040/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública suspendendo a obrigatoriedade das escolas de educação básica de cumprirem a quantidade mínima de dias letivos, ou seja 200 dias, em razão da pandemia de Covid-19, mantendo a obrigatoriedade de cumprimento das 800 horas, com ressalvas sobre a Educação Infantil;

- VII. O Parecer CNE nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19, aprovadas em 28 de abril de 2020;
- VIII. A Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação, de 18 de março de 2020;
- IX. O Decreto nº 18.884/2020, de 16 março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979/2020, de emergência em saúde pública no Estado do Piauí;
- X. O Decreto Municipal Nº 09/2020 que estabeleceu no seu art. 2º, inciso II a suspensão das aulas da rede pública municipal de educação;
- XI. As Diretrizes do Conselho Nacional de Educação, aprovadas em 28 de abril de 2020 que trata sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.
- XII. A Resolução do Conselho Estadual de Educação do Piauí – CEE/PI CEE/PI n.º 061/2020, que dispõe sobre o regime especial de aulas não presenciais para instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Piauí, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de isolamento previstas pelas autoridades sanitárias na prevenção e combate ao novo coronavírus – SARS-Cov2, entre outras.

**DECRETA:**

**Art. 1º** A partir de 12 de março de 2021 fica instituído o regime especial de aulas não presenciais, uma estratégia de Atividades Pedagógicas Não Presenciais, usando suporte tecnológico, ou não, tanto para a disponibilização de conteúdo, quanto para o acompanhamento dos estudantes em suas atividades não presenciais/domiciliares, com a finalidade da manutenção das atividades pedagógica sem a presença de estudantes nas dependências escolares, como medida preventiva à disseminação da doença COVID-19.

**Art. 2º** As escolas da Rede Municipal de Ensino deverão seguir orientações do Plano Municipal de Ensino Remoto elaborado pela Secretaria Municipal de Educação com a finalidade de cumprimento da carga horária anual sem a presença de estudantes nas dependências escolares com vistas a garantir a segurança dos mesmos durante a pandemia causada pelo coronavírus.

**Parágrafo único:** quando houver segurança para estudantes e educadores será utilizado como estratégia o regime de aulas semipresenciais utilizando como estratégia e o Ensino híbrido (EH).

**Art. 3º** O calendário escolar do ano de 2021 será reorganizados com vistas a cumprir o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9394/96, art. 24, I quanto ao cumprimento da carga horária no mínimo de 800 horas, havendo a flexibilização dos dias letivos com atividades presenciais ou não presenciais, conforme faculta a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020.

**Art. 4º** Para o regime de aulas não presenciais será seguido o que está prescrito nas resoluções do Conselho Municipal de Educação-CME de Novo Santo Antônio, 01 e 02/2020 que normatizam o regimes de Atividades Pedagógicas Não Presenciais-APNP no Município.

**Art. 5º** Caberá ao Conselho Municipal de Educação-CME, estabelecer as diretrizes sobre o regime especial de aulas semipresenciais, utilizando a estratégia de Ensino Híbrido (EH) no retorno as atividades presenciais.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para o dia 12/03/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Santo Antônio, 07 de abril de 2021.



**ELISA MARIA DA SILVA PAZ**  
Prefeita Municipal